



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**  
E A ENTIDADE **LAR DA CRIANÇA SANTO**  
**ANTÔNIO**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 72.836.588/0001-29, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº. 147 neste ato representado por Senhor Prefeito **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, através da Secretaria Municipal Assistência Social, representada pela sua Secretária Municipal PATRICIA HIGUCHI doravante denominado como **CONCEDENTE**, e do outro a **ENTIDADE LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob nº 72.836.463/0001-07, estabelecida nesta cidade, Rua Padre Mauro Eduardo, nº 410, Centro, representada por **CARMEM MANTOVAM**, presidente da entidade, domiciliada na Rua Vicente Luis Santini, nº 230, centro, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000, portadora do RG 17.362.925-8 SSP/SP, cadastrada no CPF sob nº 145.831.488-01, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o **Processo nº 096/2023 – Dispensa de Licitação nº 064/2023** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 2436/22, na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto cofinanciar a execução dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo à Criança e Adolescente que deve ser executado em conformidade a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **PROPONENTE** e aprovado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

#### **A) Dirigente responsável pela PROPONENTE**

A dirigente, CARMEM MANTOVAM, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 2.375/21.

#### **B) Gestor responsável pela CONCEDENTE**

Secretária Municipal Assistência Social, PATRÍCIA HIGUCHI, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### **São obrigações da CONCEDENTE:**

Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147 - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-9200  
e-mail: [licitacao@valparaiso.sp.gov.br](mailto:licitacao@valparaiso.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
  1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
  2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 2.375/21, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei 2.375/21, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 2.375/21, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

## **São obrigações do PROPONENTE**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Prestar informações e esclarecimentos Sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15.

*Handwritten signature and initials.*



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo ao processo.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Presta contas no prazo de (informar o prazo) e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Colaboração.

V. Q. M.  
AP



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## CLAUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

## CLAUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

## PARÁGRAFO UNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

## CLAUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total de repasse é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, referente a transferência de recurso do Governo Municipal, com cronograma de pagamento em parcela única.

## PARÁGRAFO UNICO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 0178-3, no banco 001 (Banco do Brasil), Conta corrente nº 29.719-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente termo correrão à conta do orçamento em vigor, conforme classificação funcional programática, podendo ser suplementadas, caso houver necessidade.

### **Fonte 01 – RECURSO PRÓPRIO**

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0454-2257 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR

3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 379

*L. Dos*  
*ref*



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (02.09.02) fonte de recursos da Secretaria de Ação Social, elemento de despesa (08.244.0454.2267) Repasse ao terceiro setor, empenho de despesa (3.3.50.39.00 – 379) Outros Serviços de Terceiros PJ.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DA SUPLEMENTAÇÃO

A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

## PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada trimestre até o final da vigência/execução do serviço.

## CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do termo, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

## PARÁGRAFO UNICO – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- c) Em casos furtivos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 2.375/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O GESTOR

Fica nomeado o gestor do Presente Termo de Colaboração, a Secretária Municipal de Assistência Social, **PATRÍCIA HIGUCHI**, portadora da Carteira de Identidade RG 25.941.767-1 SSP/SP, (Portaria nº. 094, de 21 de janeiro de 2021), que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pela CONCEDENTE.



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 2.375/21.
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Valparaíso para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Valparaíso, 20 de maio de 2023.

  
**CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CARMEM MANTOVAM**  
Presidente

Testemunhas:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_





# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, presidente da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade que represento atende todos os requisitos presentes na Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente quanto à vedação disposta em seu art. 39, inciso III, qual seja: *“tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estabelecendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”*.

**DECLARO**, ainda, ter conhecimento de que de acordo com o artigo 299 do Código Penal, a conduta de *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”* é tipificada como crime.

Valparaíso-SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade  
\_\_\_\_\_

✓ (D) 2023  
Rf



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## Instrução para Prestação de contas ENTIDADES

Os documentos devem ser enviados sem rasura, legíveis e em ordem conforme consta no plano de trabalho;

- 1) Os gastos devem ser feitos de acordo com o plano de trabalho, inclusive o de contrapartida, caso haja alguma alteração é necessário solicitar a readequação do plano de trabalho;
- 2) Todas as notas fiscais e recibos devem estar dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração, os documentos que estiverem fora do prazo não devem integrar a prestação de contas;
- 3) Despesas bancárias ou de outras espécies não podem integrar a prestação de contas;
- 4) Saldo de recursos e de rendimento de aplicação financeira não utilizados deverão ser recolhidos aos cofres públicos através de guia, devendo constar a observação na guia que se trata de devolução de saldo remanescente do Termo de Colaboração nº \_\_\_\_ . Este saldo não pode ser usado como contrapartida;
- 5) Todo recurso recebido deve estar depositado em conta corrente destinada ao evento e ser aplicado no mercado financeiro enquanto não utilizado;
- 6) Os recursos deverão ser mantidos exclusivamente em conta específica da Entidade, devendo a Entidade efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, somente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15
- 7) Os documentos originais de receita e despesa vinculados ao Termo de Colaboração, referente a comprovação de recursos repassados e/ou próprios, após a contabilização, deverão ficar arquivados na entidade, à disposição do Tribunal de Contas;
- 8) Durante a prestação de contas serão efetuadas consultas nos Sítios da Secretaria da Fazenda (CADIN, SINTEGRA e CNPJ) das empresas contratadas. Lembrando que os serviços prestados ou materiais adquiridos devem estar em conformidade com o código e descrição da atividade econômica principal e/ou secundária no CNPJ, sem pendência no CADIN e estar de acordo com o cadastro do SINTEGRA. Lembrando que os documentos que apresentarem irregularidades não serão aceitos;

L  
C  
M



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## **Roteiro para Prestação de Contas – ENTIDADES**

1	<b>Notas Fiscais e Recibos</b> devem conter <b>destacados no corpo dos originais</b> e em seguida extrair cópias <b>autenticadas em cartório</b> (ou comparecer a esta Prefeitura munido dos originais para a aplicação do carimbo de “confere com o original”) com: - O número do Termo de Colaboração; - O órgão público concessor - Atestar que os “materiais foram recebidos” e/ou o “serviço foi executado”;
2	Anexar cópia do CNPJ, Sintegra e Cadin das empresas contratadas junto com as respectivas notas fiscais (lembrando que não pode haver irregularidade);
3	Cópia autenticada do comprovante de quitação das notas fiscais (carimbo de pago, liquidado, recebido, etc. não serão aceitos);
4	<b>DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS</b> , deve conter a assinatura do Presidente e dos membros do Conselho Fiscal ou órgão que o substitua, conforme instrução do TCE 01/08, conforme modelo em anexo;
5	<b>RELAÇÃO DOS GASTOS</b> , deve conter a assinatura do Presidente, conforme instrução do TCE 01/08, conforme modelo em anexo;
6	Atestado, conforme modelo em anexo;
7	Cópia da certidão expedida pelo conselho regional de contabilidade (CRC), comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
8	Conciliação bancária, segue modelo em anexo;
9	Balancete de Receita/ Despesa apresentando o(s) valor(es) do repasse realizado e as despesas ou Demonstrativo de Receita / Despesa realizada, durante o período do convênio, contendo a assinatura do Presidente da entidade e do contador responsável, segue modelo em anexo;
10	Cópia do extrato bancário de conta corrente e de aplicação financeira, desde a data do repasse até o saldo atual (final);
11	Demonstrativo de gastos de contrapartida deve conter o número da nota fiscal, data, nome do fornecedor, descrição, valor unitário, quantidade e total;
12	Relatório das atividades com assinatura do Presidente;
13	Relação nominal das pessoas que participaram e/ou se alimentaram durante o evento e no caso de hospedagem lista nominal das pessoas que se hospedaram, relatório deve conter a assinatura do Presidente da entidade;
14	Critério de contratação das empresas utilizadas, juntamente com grade comparativa de preços ou orçamentos;
15	Cópia autenticada dos recibos de pagamento devidamente datados e assinados (e contendo as informações solicitadas no item 1 deste roteiro), cópia do RG e CPF e comprovante de recolhimento de INSS/IRRF. No caso de contratação de árbitros além dos documentos já solicitados, enviar relação contendo nome, RG e CPF;
16	Fotos e divulgação na mídia;



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## REPASSE AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

### AUXÍLIO / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES

Órgão Concessor:

Tipo de Concessão: **TERMO DE COLABORAÇÃO**

Objeto: **ASSUNTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Exercício:

Entidade Beneficiária: **NOME DA ENTIDADE**

CNPJ:

Endereço e CEP:

Responsável pela Entidade: **NOME DO PRESIDENTE**

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS (1)	VALORES PREVISTOS	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
Estadual	Valor solicitado Ao Estado	número da OB	data do crédito Em conta	Valor que foi creditado Na conta destinada ao Convênio
<b>RECEITA COM APLICAÇÕES DOS REPASSES PÚBLICOS</b>				Rendimento de aplicação financeira
<b>TOTAL</b>				Valor do repasse + Rendimento de Aplicação Financeira
<b>RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE</b>				Valor Aplicado de Contrapartida

(1) Verba: Federal ou Estadual.

Os signatários, na qualidade de representante da entidade beneficiária: \_\_\_\_\_ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO (2)	VALOR APLICADO R\$
Colocar os gastos por categoria EX: alimentação, Transporte	Data de realização Do evento	Estadual ou Contrapartida	Valor do Gasto Efetuado
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>			Soma das despesas descritas
<b>RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO</b>			Saldo remanescente
<b>VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR</b>			Saldo remanescente + Rend. de aplicação Financeira
<b>VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>			

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob pena da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

Local e Data:

Dirigente: (nome, cargo e assinatura)

Membros do Conselho Fiscal: (nomes e assinaturas)

L Q  
RJP



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## REPASSES AO TERCEIRO SETOR RELAÇÃO DOS GASTOS

Órgão Concessor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**

Tipo de Concessão: **TERMO DE COLABORAÇÃO**

Objeto: **ASSUNTO DO CONVÊNIO**

Exercício:

Entidade Beneficiária: **NOME DA ENTIDADE**

CNPJ:

Endereço e CEP:

Responsável(is) pela Entidade: **NOME DO PRESIDENTE**

Valor Total Recebido:

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (NOTA FISCAL OU RECIBO)	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	FONTE (**)	VALOR
Data de emissão da nota fiscal ou recibo	Número da nota fiscal ou recibo e no caso de recibos sem números colocar o nome do prestador	O que foi adquirido e/ou o que foi contratado através da nota fiscal ou recibo	Se foi paga com verba Estadual e ou com de contrapartida	Valor total da nota fiscal / recibo com verba Estadual Valor total da nota fiscal / recibo com verba de contrapartida
TOTAL				Soma das despesas relacionada a cima

Local e Data:

Responsável: (nome, cargo e assinatura).

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição

(\*\*) Fonte de recursos: Federal ou Estadual



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Folha com timbre da Entidade

## ATESTADO

Eu, ....., Presidente da entidade  
....., no exercício de minhas atribuições legais, atesto  
para os devidos fins de análise de Prestação de Contas, o que segue:

1. Que os documentos apresentados, notadamente Notas Fiscais, Recibos, Contratos e congêneres são regulares, verídicos e idôneos;
2. Que os referidos documentos foram efetivamente empregados na realização de objeto do convênio celebrado, em conformidade ao Plano de Trabalho e dentro das cláusulas pactuadas do Convênio;
3. Que os valores constantes nas Notas Fiscais, Recibos, Contratos e congêneres são compatíveis com os praticados no mercado e adequados à sua destinação final, conforme grade comparativa de preços apresentada e Plano de Trabalho.

E por derradeiro atesto finalmente, o pleno atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, seguindo o presente assinado por mim e pelo representante do Conselho Fiscal desta entidade.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselho Fiscal

L C  
rhp







# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2445, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**\*DISPÕE SOBRE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\***

**CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, **U S A N D O** das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Valparaíso APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria envolvendo a transferência de recurso, durante o exercício financeiro de 2023, à Organização de Sociedade Civil conforme especifica: LAR DAS CRIANÇAS SANTO ANTONIO, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º A transferência de recurso disposta no "caput" do artigo será em parcela única.

§ 2º A transferência de recurso somente será repassada após a apresentação de certidões negativas atualizadas, quais sejam, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário Municipal.

§ 3º Caso haja aquisição de bens móveis ou imóveis, obrigatoriamente serão inalienáveis devendo integrar o patrimônio público, retornando ao município em caso de encerramento da atividade da parceria, término ou inexecução parcial ou total da parceria.

**Art. 2º** A beneficiária aplicará o valor do repasse financeiro conforme estabelecido no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º Contados 12 (doze) meses após o recebimento do recurso, a entidade beneficiária encaminhará um relatório circunstanciado ao Executivo e ao Legislativo que comprove a correta aplicação do recurso repassado, conforme previsto no instrumento firmado.

§ 2º O não atendimento acarretará a suspensão de futuros repasses financeiros municipais.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALPARAÍSO, 03 DE ABRIL DE 2023.

  
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA  
Prefeito

PUBLICADA E AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura, em 03 de abril de 2023, por mim,

  
MAURO ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Administração